

# PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

**Dalva Araújo GONÇALVES<sup>1</sup>**

**Allan Arruda FALCAO**

**Emilio Batista JUNIOR**

Alimentos é o meio pelo qual satisfará as necessidades de alguém a quem não tem condições, singular, de auto prover-lhe. Os alimentos são prestações para satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las por si. Compreendendo como imprescindível à vida da pessoa a alimentação, vestuário, habitação, tratamento médico transporte, diversões, e, se a pessoa alimentada for menor de idade, ainda verbas para sua instrução e educação. Os alimentos devem seguir o binômio necessidade, *versus*, possibilidade, ou seja, devem ser arbitrados pensando no equilíbrio entre as necessidades do reclamante e os recursos da pessoa ordenada ao pagamento. Quando se fala na necessidade do alimentando, ao fixar os alimentos o Juiz irá analisar não apenas a situação econômica do recebedor, mas também outras situações que envolvem tal necessidade como, por exemplo, a sua saúde atual que por vezes, apesar de ter alguma condição financeira, a obrigação do alimentando em submeter-se a constância de exames e remédios, podem lhe modificar tal condição. Além disto, há que observar ainda sua idade e condições sociais, as quais também influenciam, relevantemente, para se chegar há uma visão da real condição do alimentando. Quanto à possibilidade econômica do alimentante terá que se observar a obrigatoriedade no pagamento de tal alimento, sendo que o seu próprio esteio não se abale. A sua possibilidade de pagamento é requisito imprescindível no momento da análise da fixação, porém, não será artifício de escusa para tal obrigação. Óbvio que ao impor a referida pensão não pode tal responsabilidade dissipar seu próprio sustento, devendo buscar-se outro parente para que esteja em condições de cumprir a obrigação alimentar. Além do binômio há que se falar na necessidade da existência de companheirismo, ou seja, o vínculo de parentesco entre alimentando e alimentado. Há uma exceção referente ao parentesco que é o de marido e mulher que, apesar de ausência de vínculo de parentesco, existe o vínculo conjugal entre ambos que supre tal necessidade, Após verificar qual a possibilidade de pagamento por parte do alimentante e qual a necessidade de recebimento por parte do alimentando, além do vínculo conjugal ou de parentesco entre as partes, irá surgir a obrigação alimentar conforme gizado no artigo 1.694, § 1º do Código Civil Brasileiro, observe: “*Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada*”. Portanto, verifica-se a necessidade de comprovação da pessoa que está

---

<sup>1</sup> Dalva Araújo GONÇALVES. Docente das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC. Especialista em Direito Civil e Empresarial - PUC/PR. Doutoranda em Ciências Jurídicas - UCA/AR. E-mail: [dalvagnp@oi.com.br](mailto:dalvagnp@oi.com.br). Allan Arruda FALCÃO, Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 7º Período, turma Noturno, e-mail: [allanfalcão@gmail.com](mailto:allanfalcão@gmail.com), Emilio Batista JUNIOR, Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, 9º Período, turma Noturno, e-mail: [emilioagtsmur@hotmail.com](mailto:emilioagtsmur@hotmail.com)

obrigada, bem como da pessoa que irá se beneficiar dos alimentos, ao falar no dever de fixar tais alimentos deverá também analisar a “proporção”, ou seja, antes de arbitrar o valor de tais alimentos é necessário observar uma equidade dentro do binômio, haja vista, de nada adiantar tal análise referente aos parâmetros alcançados se deixar de utilizar a proporcionalidade para vislumbrar o valor da fixação, sendo que os fatores necessidade, possibilidade deverão ser utilizados a cada caso.